



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
Governando com o Povo
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 884/2005

De 18 de maio de 2005

Institui junto à Secretaria Municipal de Saúde a Divisão de Vigilância Sanitária, cria cargos em comissão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAPÉ, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída a Divisão de Vigilância Sanitária, órgão vinculado a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde, que tem pôr competência planejar e executar as ações de vigilância sanitária no âmbito municipal.

Art. 2º - A divisão ora instituída compõe-se das seguintes seções:

- a) – Seção de Produtos e Serviços Relacionados com a Saúde; e
- b) – Seção de Meio Ambiente e Saúde do Trabalhador.

Art. 3º - Para atender as necessidades de funcionamento do órgão de que fala o artigo primeiro, ficam criados um cargo em comissão de Diretor de Divisão e dois cargos de Chefe de Seção, com retribuição similar a idênticos cargos da administração municipal.

Art. 4º - São as seguintes as atribuições da Divisão de Vigilância Sanitária:

I – Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II – Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio-ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar para controlá-los;

III – Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a vigilância epidemiológica;

IV – Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do Município, quanto a qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

V – Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI – Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação az normas de proteção à saúde;

VII – estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

VIII – Promover programas de disseminação de informações de interesse da saúde do consumidor para a população em geral;

IX – Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos;

X – solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários a viabilização da implantação de um



Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;

XI – Fornecer à União informações referentes a atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis pôr esta atividade em outros níveis.

Art. 5º - A Divisão de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades das Secretarias de Saúde e da Agricultura do Município, no sentido de eliminar ou prevenir riscos à saúde, bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio-ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação do órgão ora criado correrão a conta própria do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Sapé, 18 de maio de 2005


MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA
Prefeita Municipal